



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI No. 351. DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995

"Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestante, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais de serviço e similares, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, no Município de São João da Boa Vista, darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadores de deficiências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- No caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente lei, aplica-se indistintamente a cliente ou não de serviços de agência bancária.

ARTIGO 2º:- Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

"Lei Municipal No Mulheres gestantes, Mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiência tem Atendimento Preferencial".

ARTIGO 3º:- O não cumprimento dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10 UFMCs (dez unidades fiscais do Município de São João da Boa Vista), e em dobro em caso de reincidência.

ARTIGO 4º:- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da promulgação.

ARTIGO 5º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (13.12.95)

OBS: A LEI No. 352 FOI CANCELADA PELO EXECUTIVO

LEI No. 353. DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

"Redenomina o Parágrafo Único do Artigo 1o. da Lei no. 685. de 11 de novembro de 1.988. que passa a ser o seu Parágrafo 1o. e acrescenta ao mesmo artigo um Parágrafo 2o."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- O Parágrafo Único do Artigo 1o. da Lei no. 685. de 11 de novembro de 1988, passa a vigorar como Parágrafo 1o., com a mesma redação.

ARTIGO 2o:- Fica acrescentado ao Artigo 1o. da Lei no. 685. de 11 de novembro de 1988, um Parágrafo 2o. com a seguinte redação:

PARÁGRAFO 2o:- Excepcionalmente, no mês de dezembro de cada ano, os estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei, poderão permanecer abertos aos domingos e feriados, desde que obedecam ao disposto nos Decretos Federais nos. 27.048, de 12 de agosto de 1949 e 83.842, de 14 de agosto de 1979 e demais legislações aplicáveis à espécie.

ARTIGO 3o:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 1995.

ARTIGO 4o:- Ficam revogadas as disposições em contrário.